

## PROJETO DE LEI Nº.        /2018

**SÚMULA: INSTITUI A LEI “LUCAS BEGALLI ZAMORA” NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS, PARTICULARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI’s) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º.** Fica instituída no Município de Arapongas – PR, a Lei "**LUCAS BEGALLI ZAMORA**", que cria o programa de Cursos de Primeiros Socorros, em todas as escolas públicas, particulares e centros municipais de educação infantil (CMEI’s).

**Art. 2º.** As escolas públicas, particulares e os centros municipais de educação infantil, localizados no Município de Arapongas – PR, ficam obrigados a oferecer aos seus funcionários e professores, ao menos uma vez por ano, cursos com primeiros socorros, nestes incluídos necessariamente a denominada “manobra Heimlich”<sup>1</sup>.

**Parágrafo primeiro:** A carga horária de treinamento será determinada, em comum acordo, pelas Secretarias da Educação e da Saúde.

**Parágrafo segundo:** Os cursos serão ministrados preferencialmente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, militares, voluntários ou funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sem custos para o Município e para a instituição de ensino.

**Parágrafo terceiro:** Após a conclusão do curso será emitido certificado aos professores e funcionários participantes e ao estabelecimento de ensino será concedido o **SELO “LUCAS BEGALLI ZAMORA”** que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado quando houver reciclagem do curso.

**Parágrafo quarto:** Caberá às Secretarias da Educação e da Saúde determinar qual o modelo do selo e certificado que será desenvolvido para conferir aos participantes.

---

<sup>1</sup> A Manobra de Heimlich é o melhor método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho. Essa manobra foi descrita pela primeira vez pelo médico estadunidense Henry Heimlich em 1974 e induz uma tosse artificial, que deve expelir o objeto da traqueia da vítima.

**Art.3º.** Nos estabelecimentos de ensino do Município de Arapongas – PR deve haver funcionários treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento em todo o período de funcionamento da unidade.

**Art.4º.** As escolas públicas, particulares e os centros municipais de educação infantil (CMEI´s) deverão possuir em seus acervos *kits* de primeiros socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

**Artigo 5º.** Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas – PR, em 05 de fevereiro de 2018.

**Fernando Henrique Oliveira**  
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

Com fito de esclarecer e justificar o presente projeto, assim como sua nomenclatura, trazemos à baila o seguinte relato de uma mãe:

“No dia 27 de setembro meu único filho, Lucas, de apenas 10 anos, foi com o colégio em que estudava (...) a um passeio. No local foi servido, na hora do lanche, cachorro quente. Lucas engasgou com um pedaço de salsicha e não teve os primeiros socorros (...) O socorro médico, quando chegou, já o encontrou em morte cerebral e ele veio a falecer dois dias depois, em decorrência da asfixia mecânica”.

Muito se tem falado sobre cuidados na infância, sendo certo que a tenra idade é convidativa à novas brincadeiras e descobrimentos.

Lamentavelmente há vários relatos de acidentes envolvendo crianças, sendo certo que, em razão da idade, há grande possibilidade de estarem nas dependências da escola. Foi o que aconteceu com **LUCAS BEGALLI ZAMORA**.

São muitas as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado.

Ocorre que nem sempre é possível resolver essas situações em razão da falta de preparo dos profissionais que cuidam de crianças. O problema poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros-socorros possibilitam. Entretanto há poucas ou quase nenhuma pessoa habilitada a

lidarem com uma situação de emergência.

Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Ofertar aos professores e funcionários das escolas um Curso de Primeiros Socorros poderá salvar muitas vidas nas escolas e em outras localidades.

Ademais não serão oneradas as instituições, haja vista que o curso poderá ser ministrado por agentes da própria rede de saúde ou pelos Policias do Corpo de Bombeiros.

O que se pretende com o presente projeto é permitir que situações de primeiros socorros ou simples acidentes sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área da saúde chegue ao local, evitando, dessa forma, que relatos, como a acima mencionado, faça parte das estatísticas.

Dessa forma, muitas vidas serão salvas, sem que, com isso, seja um mérito, mas uma obrigação e a consciência de um dever cumprido.

Portanto, tendo em vista a necessidade, a relevância da matéria e a possibilidade de que, efetivamente, a medida é eficaz, conto com os nobres Pares para aprovar o projeto.

Arapongas – PR, em 05 de fevereiro de 2018.

**Fernando Henrique Oliveira**  
**Vereador**